



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR E CARPINTEIRO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIA PÚBLICAS.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

INEXIGIBILIDADE Nº002/2024 – CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº002/2024

(Art. 74, inciso "IV", Lei Federal nº 14.133/21 Licitações)

Edital de Credenciamento

1. PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL MARIA DA FÉ, Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 03/2024, torna público que está aberta as inscrições para o Credenciamento, de pessoas jurídicas (Micro Empreendedor Individual), para prestação de serviços de Pedreiro e ajudante de Pedreiro, Pintor e Carpinteiro, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

Fica assegurado a esta Prefeitura Municipal o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.

O Presente edital de Credenciamento, bem como anexos, erratas e outros documentos serão divulgados no site oficial desta Prefeitura Municipal, na página www.mariadafe.mg.gov.br.

A PESSOA JURÍDICA e PESSOA FÍSICA deverão obrigatoriamente apresentar a documentação solicitada neste Edital, que comprove aptidão para desenvolvimento de atividade compatível com o solicitado, dentro dos prazos de validade e preenchendo todos os requisitos de qualificação técnica exigidas.

A PESSOA JURÍDICA ao firmar contrato com esta Prefeitura Credenciadora deste Edital não poderá subcontratar, sob tutela de quarteirização, ficando sujeita ao cancelamento do respectivo termo contratual.

O credenciamento não gerará para as PESSOAS JURÍDICAS credenciadas quaisquer direitos de contratação, objetivando somente o seu cadastramento, as quais poderão ser chamadas para prestar os serviços quando houver demanda e capacidade técnica relacionada às capacidades técnicas das Secretarias solicitantes e desta Prefeitura Municipal, via sistema rodízio.

Não poderão participar da presente Edital de Credenciamento empresas declaradas inidôneas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei Orgânica TCU) por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, sendo a pesquisa efetuada pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal.

Serão impedidas de participar do presente credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

- a. Pessoa jurídica ou pessoa física que esteja suspensa do direito de licitar, nos prazos e condições do impedimento declarado por esta Prefeitura Municipal.
- b. Empresa que estejam constituídas como Sociedade Cooperativa de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 5764, de 16.12.1971, nos casos em que a natureza do objeto licitado esteja vinculada as atividades finalísticas desta Prefeitura as atividades finalísticas da Entidade Promotora da Licitação e da atividade a ser prestada, onde pelo seu modo de execução fique caracterizada a subordinação do obreiro prestador do serviço contratado.
- c. Empresa que estejam em regime de falência; ou ainda sob dissolução ou liquidação;
- d. Empresas que tenham participação de dirigente ou empregado da(s) entidade(s) contratante(s) e participante(s);
- e. Empresas que tenham sido constituídas na forma de sociedade em consórcio;
- f. Empresa estrangeira que não estejam em funcionamento no país;
- g. Ex-funcionários do SESI/RS, desligados em um período inferior a 01 (um) ano, inclusive nas condições de indiciado de pessoa jurídica credenciada;
- h. Candidato ao Credenciamento na modalidade pessoa física já relacionado ao credenciamento de pessoa jurídica.

DATA DO CREDENCIAMENTO: INÍCIO 17/01/2024 E TÉRMINO EM 05/02/2024, das 08:00 horas às 17:00 horas, na sala do Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal.

2.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do Presente Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas como Micro Empreendedor Individual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal nº 1.422/2010 e Lei Complementar 123, que atenderem as exigências e condições deste edital.

2.1 – Será vedada a participação de pessoas quando:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

03 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Poderão credenciar-se os profissionais devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, na condição de Micro Empreendedor Individual, devendo apresentar por ocasião do credenciamento os seguintes documentos:

- Comprovante de Inscrição de Micro Empreendedor Individual – MEI
- Documento de identidade
- CPF
- Comprovante de Inscrição no CNPJ
- Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Federais
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- Certidão Negativa de Débitos Municipais
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

- Comprovante de endereço,
- Comprovante de qualificação para os profissionais de Educação Física, como Diplomas e Certificados originais ou cópias autênticas em Cartório.

3.1 – Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada em Cartório, ou original acompanhado da cópia para autenticação pela Comissão de Licitação.

3.2 – Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, este será de 90 dias a contar de sua emissão.

04 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

4.1 – O envelope nº1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
ENVELOPE Nº.1 – HABILITAÇÃO – PROCESSO Nº 004/2024 –
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social /nome, endereço,

05 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

5.1 – A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO, ficará a cargo da CPL, a qual competirá:

- a) receber e proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao credenciamento;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste edital, devendo recusar a participação de interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento e analisar recursos interpostos pelos interessados.

06 – ADESÃO

Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados exclusivamente pelo credenciado, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com a minuta contratual, que faz parte integrante deste edital.

07 – DO PREÇO

A Prefeitura Municipal de Maria da Fé pagará as empresas credenciadas o valor já determinado no Anexo I.



08 – DOS ENCAMINHAMENTOS

As solicitações dos serviços serão encaminhadas mediante requisição da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, indicando a necessidade peculiar de cada caso.

09 – DO PRAZO

O Contrato assinado em decorrência do presente credenciamento será válido por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ao instrumento inicial nos termos do art. Art. 74, inciso "IV", Lei Federal nº 14.133/21.

10 – DO PAGAMENTO E NOTA FISCAL

A Prefeitura Municipal de Maria da Fé pagará a empresa credenciada, mensalmente, até o décimo dia após a entrega na Nota fiscal devidamente aprovada pela Secretária Municipal de Obras e Vias Públicas.

A Nota Fiscal deverá ser entregue, impreterivelmente, no dia 30 de cada mês.

11 – DO REAJUSTE

Eventual reajuste está subordinado às regras gerais da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente comprovado.

12 – DA RESCISÃO

12.1- O presente credenciamento poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações contratadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou inexigível, ou desde que ocorra quaisquer das hipóteses previstas no art. Art. 74, inciso "IV", Lei Federal nº 14.133/21, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) A qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 dias;
- b) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos enumerados no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21
- c) Judicial nos termos da Lei.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária: 3.3.90.34.00.2.11.01.15.451.0035.2.0069 – Manutenção do Serviço e Engenharia, Obras e Almojarifado

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- As despesas com transporte, alimentação, manutenção das ferramentas, serão de responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

- A Contratada não terá nenhum vínculo empregatício com a Contratante, nem o direito de pleitear quaisquer indenizações decorrentes do presente contrato.

Maria da Fé, MG, 16 de janeiro de 2024.

ADILSON DOS SANTOS -
CPF:451.134.326-87

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS -
CPF:451.134.326-87
Dados: 2024.01.16 09:25:53
-03'00'

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ADVº CARLOS
ALBERTO LEMES -
CPF:855.150.356-15

Assinado de forma digital por
ADVº CARLOS ALBERTO LEMES -
CPF:855.150.356-15
Dados: 2024.01.16 09:26:04 -03'00'

Advº CARLOS ALBERTO LEMES
Agente de Contratação
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

ANEXO I

1- Objeto:

Constitui objetivo desse procedimento Licitatório a Contratação de Micro Empreendedor Individual para prestação de serviços de Pedreiro e ajudante de Pedreiro, Pintor e Carpinteiro, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

2- Estimativa anual para os serviços a serem contratados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário
1	Pedreiro com encargos complementares	Diária	300	R\$ 150,00
2	Pintor	Diária	300	R\$ 150,00
3	Carpinteiro	Diária	300	R\$ 180,00
4	Servente de Pedreiro com encargos complementares	Diária	300	R\$ 80,00

As quantidades são estimativas para os 12 (doze) meses de contrato, sendo os serviços fornecidos de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais e os serão serviços efetivamente fornecidos.

3- Descrição dos Serviços Profissionais

Item 01 – Pedreiro

O profissional deverá executar serviços de construção civil, em alvenaria, concreto ou quaisquer outros materiais, serviços de colocação de pisos e porcelanatos, fino acabamento, em conformidade com projetos, croquis, desenhos ou especificações apresentadas pela Prefeitura e utilizando instrumentos ou ferramentas adequadas para o trabalho; construir, reformar ou reparar quaisquer tipos de obras prediais; executar demolições de alvenarias e concretos; construir e reformar boca de lobo, assentamento de manilhas, reparo em sarjetas, reforma de passeios e vias públicas, calçamentos (intertravados), reparos em praça e jardins, reparo em patrimônio público e outros pequenos reparos; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriado; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

Item 02 – Pintor

O profissional deverá preparar e pintar superfícies internas e externas das obras e prédios desta Prefeitura Municipal, sediados na zona urbana e rural do município, raspando-as, limpando-as, lixando-as. Realizar pinturas de teto, paredes, portas, janelas e outros elementos da construção.

Item 03 – Carpinteiro

Executar serviços de carpintaria, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, unindo partes por meio de parafusos e outros, de acordo com as especificações de projetos, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins.. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

ambiente organizacional.

Item 04 - Servente de Pedreiro

Executar atividades auxiliares dentro das diversas áreas de construção, manutenção e pintura (alvenaria, concreto, madeira e outros materiais de construção civil); atuar na preparação de ferramentas, peças, materiais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, executar abertura e fechamento de valas, efetuar a remoção de entulho da obra, auxiliar em trabalhos de conservação, reparo e manutenção preventiva, auxiliar na limpeza, manutenção e reparos em boca de lobos, sarjetas e patrimônios públicos, auxiliar na conservação e construção de pavimentação de vias públicas (asfalto), dar acabamento, acertar a massa asfáltica nas vias públicas e lamas asfálticas nas estradas rurais e urbanas. O profissional deverá zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior. Ao final de cada serviço, deverá ser executada a limpeza.

ADVº CARLOS

ALBERTO LEMES -

CPF:855.150.356-15

Assinado de forma digital por
ADVº CARLOS ALBERTO LEMES -
CPF:855.150.356-15
Dados: 2024.01.16 09:26:16
-03'00'

Advº CARLOS ALBERTO LEMES

Agente de Contratação

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO N° /2024

Contrato de prestação de serviços de para manutenção das atividades do serviço da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, n° 60, nesta cidade, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° MG – SSP/MG e CPF residente e domiciliado à Rua Teodomiro Santiago, n° , Bairro Centro, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, situado à _____, n° ____, Bairro _____, na cidade de _____/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. _____**, inscrito no CPF sob o n° _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços de _____, em virtude da homologação do **Processo Licitatório n° 006/2024, Chamada Pública-Inexigibilidade de Licitação N° 002/2024, Homologado em _____**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste Contrato é a contratação a contratação de serviços depara manutenção do serviço da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, em conformidade com o anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, em dias determinados pela Contratante da seguinte forma:

- Serão considerados dias com 8 (oito) horas trabalhadas, no período de 7:00 a 17:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para refeições, de 2ª a 6ª feiras;
- De acordo com as necessidades da Secretaria, serão emitidas as ordens de serviço para o profissional contratado, que efetuará os serviços no(s) local(is) indicados pelo responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido;
- Os serviços serão realizados nos prédios públicos ou sob a utilização da Prefeitura, em praças, logradouros ou qualquer outro local de interesse do Município, na zona urbana e/ou rural;
- Os serviços serão realizados de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, equipamentos de segurança, tributos e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

- O profissional deverá executar os serviços devidamente equipados com EPI's, fornecidos pela Contratada;

- Os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;

- Na utilização de equipamentos movidos à gasolina ou diesel, o uso do combustível é de responsabilidade da Contratada;

A Prefeitura fornecerá todos os materiais de consumo utilizados na execução dos serviços;

- Os serviços serão acompanhados por um fiscal responsável pelo apontamento e aceite dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância total de R\$ _____ () referentes aos serviços, constantes no anexo I.

3.2 – Os serviços serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago mensalmente, de acordo com a quantidade de dias solicitados ao preço constante da proposta, ora contratada, em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo solicitante.

3.3 – O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, após aprovação da solicitante.

3.4 – As Notas fiscal deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

- São direitos da Contratante:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus á Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

- São direitos da Contratada:



- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações da Contratada:

- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade e com segurança.
- d) Responsabilizar -se por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelo profissional ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

- São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de: início em _____ á _____, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresso entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 16 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____
Nome/ RG n.º

2) _____
Nome/ RG n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação
MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ

Eu, _____
RG nº _____, CPF nº _____,
residente e domiciliado à

REQUEIRO meu credenciamento no Processo de Licitação N°006/2024,
Inexigibilidade N°002/2024 – Credenciamento Chamada Pública
N°002/2024.

LOTE PRETENDIDO:

Maria da Fé, ____ de _____ de 2024.
